



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025

VALIDADE
12/12/2026

Homologado aos 9 dias do mês de Dezembro de 2025, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 228504 SESP e inscrito no CPF nº 390.917.401-91, residente e domiciliado na GOIÁS , bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SEGURO VEICULAR, PARA ATENDIMENTO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	09.179.444/0001-00
Endereço	Nº
CIPRIANO CURVO	09
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT	78195000
Email	Telefone
financeirogta@saganews.com.br	
Representante Legal	CPF
JÂNIO CORRÊA DA SILVA	965.XXX.XXX-04

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VL. ESTIM.	% DESC.
1	51552	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SEGURO VEICULAR DE FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM COBERTURA CASCO DE 100% DA TABELA FIPE, DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIRO, COM PRESTAÇÃO DE Detalhamento: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SEGURO VEICULAR DE FROTA DO MUNICÍPIO DE	UN - UNIDADE		710.500,00	0,0100



		CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM COBERTURA CASCO DE 100% DA TABELA FIPE, DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIRO, COM PRESTAÇÃO DE SOCORRO, REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO, TRANSPORTE DOS OCUPANTES DO VEÍCULO ATÉ A PREFEITURA MUNICIPAL, SERVIÇOS DE CHAVEIRO, TROCA DE PNEUS E PROTEÇÃO DOS VIDROS.				
--	--	---	--	--	--	--

1.2. Esse percentual contempla todas as atividades vinculadas ao serviço, incluindo o fornecimento de sistema informatizado para controle das apólices, gestão de prazos, acompanhamento de sinistros, suporte técnico, geração de relatórios gerenciais e demais funcionalidades necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que haja saldo remanescente e comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a



respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 O sistema informatizado destinado ao gerenciamento dos seguros deverá conter funcionalidades intuitivas e que auxiliem o usuário final na alimentação, controle das apólices, a



gestão dos prazos de vigência, acompanhamento do sinistros, emissão de relatórios gerenciais, integração com as seguradoras e suporte técnico, e deve conter no mínimo:

- a) Interface interativa, de fácil navegação, e que contenha todas as informações necessárias para que a contratante possa resolver quaisquer problemas o mais breve possível;
- b) Depois de inserida a frota de veículos, o sistema deverá efetuar as cotações de seguro de no mínimo em 03 (três) seguradoras diferentes, obedecendo rigorosamente o solicitado pela contratante;
- c) Deverá possuir gestão eficiente facilitando a administração das apólices de seguro, sinistros e renovações;
- d) Ter suporte e assistência promovendo suporte contínuo e assistência em caso de sinistros e emergências disponibilizando ferramentas com rapidez, agilidade e eficiência nos procedimentos para registro de sinistro;
- e) Central de apólices com sistema para armazenamento e gerenciamento de todas as apólices de seguro;
- f) Monitoramento e execução das renovações de apólices de forma automática, garantindo cobertura para todos os veículos de forma efetiva;
- g) Sistema de atualização e ajustes nas apólices conforme necessário, incluindo novas aquisições de veículos;
- h) Gestão de sinistros com procedimentos rápidos e eficientes, contendo acompanhamento e monitoramento dos processos desde a abertura até sua conclusão;
- i) Suporte e atendimento 24 (vinte e quatro) horas para esclarecimento ou resolução problemas por telefone ou plataforma online;
- j) Emissão de relatórios atualizados e periódicos relatando a situação das apólices, sinistros e renovações;
- k) O sistema devera realizar auditorias visando assegurar a conformidade e eficiência na gestão das apólices;
- l) Realizar diagnósticos de risco e planos preventivos para o acompanhamento do processo de recebimento dos valores assegurados;
- m) Deverá elaborar as apólices de seguro de acordo com a necessidade especifica de cada veiculo da frota municipal;
- n) A contratada deverá capacitar os servidores municipais para uso eficiente do sistema.

5.1.2 Os serviços serão avaliados em relação à conformidade, qualidade e quantidade;

5.1.3 A prestação do serviço não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021;

5.1.4 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos serviços fornecidos;

5.1.5 A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com a ordem de prestação de serviço e com as normas deste edital;

5.1.6 No caso de rejeição total ou parcial dos serviços, a licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a regularização dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;

5.1.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.1.8 Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Códigos de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou



serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

5.1.9 Em caso de perda total, os prejuízos serão indenizados pela importância segurada, fixada na apólice, e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação do laudo e documentação exigidos por lei;

5.1.10 Em caso de sinistro, os pagamentos das franquias deverão ser efetuados diretamente a Contratada sendo reembolsados os valores dos serviços correspondentes as oficinas devidamente credenciadas.

5.1.11 Do seguro veicular:

a) O sistema deverá conter funcionalidades intuitivas e que auxiliem o usuário final na alimentação, controle e emissão de relatórios, e deve conter no mínimo:

b) Interface interativa, de fácil navegação, e que contenha todas as informações necessárias para que a contratante possa resolver quaisquer problemas o mais breve possível;

c) Depois de inserida a frota de veículos, o sistema deverá efetuar as cotações de seguro de no mínimo em 03 (três) seguradoras diferentes, obedecendo rigorosamente o solicitado pela contratante;

c.1 A empresa contratada deverá, após solicitação de cotações por parte da contratante, efetuar a solicitação e inclusão das cotações de seguro de, no mínimo, três (3) seguradoras diferentes, obedecendo rigorosamente às especificações e requisitos definidos pela contratante. O prazo máximo para a inclusão das cotações no sistema será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

c.2 O não cumprimento total ou parcial dessa obrigação sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

d) Deverá possuir gestão eficiente facilitando a administração das apólices de seguro, sinistros e renovações;

e) Ter suporte e assistência promovendo suporte contínuo e assistência em caso de sinistros e emergências disponibilizando ferramentas com rapidez, agilidade e eficiência nos procedimentos para registro de sinistro;

f) Central de apólices com sistema para armazenamento e gerenciamento de todas as apólices de seguro;

g) Monitoramento e execução das renovações de apólices de forma automática, garantindo cobertura para todos os veículos de forma efetiva;

h) Sistema de atualização e ajustes nas apólices conforme necessário, incluindo novas aquisições de veículos;

i) Gestão de sinistros com procedimentos rápidos e eficientes, contendo acompanhamento e monitoramento dos processos desde a abertura até sua conclusão;

j) Suporte e atendimento 24 (vinte e quatro) horas para esclarecimento ou resolução problemas por telefone ou plataforma online;

k) Emissão de relatórios atualizados e periódicos relatando a situação das apólices, sinistros e renovações;

l) O sistema devera realizar auditorias visando assegurar a conformidade e eficiência na gestão das apólices;



- m) Realizar diagnósticos de risco e planos preventivos para o acompanhamento do processo de recebimento dos valores assegurados;
- n) Deverá elaborar as apólices de seguro de acordo com a necessidade específica de cada veículo da frota municipal;
- o) A contratada deverá capacitar os servidores municipais para uso eficiente do sistema.

5.1.11.1 RCF – Responsabilidade Civil Facultativa:

- Danos Materiais – R\$ 200.000,00;
- Danos Corporais – R\$ 200.000,00.

5.1.11.2 APPV – Acidentes Pessoais de Passageiros e Veículos:

- Invalidez Permanente – R\$ 50.000,00;
- Morte Acidental – R\$ 50.000,00;
- Danos Morais – R\$ 30.000,00.

5.1.11.3 DMH – Despesas Médicas e Hospitalares:

- Despesas Médicas e Hospitalares por pessoa - R\$ 100.000,00.
- A cobertura do seguro deve abranger todo território nacional.

5.1.12 A apólice deverá conter as seguintes coberturas:

- a) Prestar assistência de acordo com as normas vigentes, durante toda a cobertura do contrato;
- b) No caso de sinistro, a contratada deverá prestar assistência no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo;
- c) Dentro dos serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, ilimitado em Território Nacional e sem ônus devendo ser encaminhado à oficina indicada pelo contratante responsável, se o conserto não puder ser feito no local do evento;
- d) Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto de algum dos veículos, a contratada deverá repassar à prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis/MT, a indenização em pecúnia;
- e) A Seguradora se responsabilizará com as despesas extraordinárias tais como: traslado e hospedagem, bem como o transporte de taxi para o condutor e os passageiros retornarem ao Município de Campo Novo do Parecis/MT, sem limite de quilometragem;
- f) Transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT;
- g) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotamento, incêndio;
- h) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- i) Queda de agentes externos sobre o veículo ou fenômenos naturais a exemplo de árvores, deslizamentos de terra, alagamentos, tempestades, granizo e raios;
- j) Assistência 24 horas, vidros, faróis, lanternas e retrovisores, sem limite de utilização destes serviços, (conforme a quantidade necessária ao município);
- k) Todos os veículos deverão possuir franquias reduzidas;
- l) Para os veículos categoria ônibus escolar a cobertura deverá ser somente vidros básicos.

5.1.13 Do sinistro:

- a) Em caso de sinistro a CONTRATANTE providenciará os documentos necessários para apresentação à seguradora, tais como: Boletim de Ocorrência - BO ou Boletim de Registro de



Acidente de Trânsito - BRAT, Aviso de Sinistro, etc., comunicando a ocorrência à seguradora, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.

b) No caso de reparo de danos, por se tratar de obrigação contratual, a CONTRATANTE fará o pagamento da franquia à seguradora.

c) Para o pagamento da franquia, a seguradora deverá encaminhar para a CONTRATANTE os documentos para pagamento da mesma.

d) A seguradora deve providenciar para que a franquia seja cobrada da CONTRATANTE, não sendo admitida qualquer cobrança por parte da oficina que efetuou o reparo.

e) A franquia deverá ser cobrada da CONTRATANTE após a realização do reparo e entrega do veículo.

f) Não será admitida qualquer cobrança de franquia pela oficina, e CONTRATADA será comunicada, por e-mail para a regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

g) Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora deverá indenizar o segurado pelo valor de mercado constante na tabela FIPE.

h) O pagamento de indenização somente será devido após o pagamento do prêmio de seguro, sendo a indenização paga no máximo até o valor das importâncias seguradas.

i) O prazo máximo para pagamento da indenização é de 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento das exigências do segurado (Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis).

5.1.14 Das franquias:

DESCRIÇÃO	PLACA	FRANQUIA	VALOR DA FRANQUIA	COBERTURA CASCO
SERVIÇO DE SEGURO PARA FIAT PULSE TURBO 200 PLACA RRV6B69 CHASSI 9BD363A1KPYZ69590	RRV6B69	REDUZIDA	R\$ 4.900,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT DUSTER ZEN 1.6 16V PLACA SCP6D39 CHASSI 93YHJD206NJ035700	SCP6D39	REDUZIDA	R\$ 3.700,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MITSUBISHI L200 TRITON OUTDOOR GL 2.4D 4X4 PLACA SCN3I27 CHASSI 93XSYKL1TPCN59322	SCN3I27	REDUZIDA	R\$ 8.900,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN VW 15.190 ONIBUS PLACA RRO4I54 CHASSI 9532E82W7PR008933	RRO4I54	REDUZIDA	R\$ 7.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN VW 15.190 ONIBUS PLACA RRO1G42 CHASSI 9532E82W6PR004159	RRO1G42	REDUZIDA	R\$ 7.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN VW 15.190	RRO1H82	REDUZIDA	R\$ 7.500,00	100% TABELA FIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ONIBUS PLACA RRO1H82 CHASSI 9532E82W0PR003590				
SERVIÇO DE SEGURO PARA STRADA ENDURANCE 1.4 CABINE DUPLA PLACA RRV9C39 CHASSI 9BD281B9JPYY30892	RRV9C39	REDUZIDA	R\$ 3.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MS SPRINTER 416 PLACA SCK1G77 CHASSI 8AC907643NE208676	SCK1G77	REDUZIDA	R\$ 9.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA FIAT CRONOS DRIVE 1.3 PLACA SPG3H80 CHASSI 8AP359AFXRU363217	SPG3H80	REDUZIDA	R\$ 2.907,60	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT DUSTER ZEN 1.6 16V PLACA SCR0J41 CHASSI 93YHJD20BRJ722165	SCR0J41	REDUZIDA	R\$ 3.544,80	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 PLACA QCW0C25 CHASSI 9BD195B4NK0840089	QCW0C25	REDUZIDA	R\$ 3.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA FIAT PALIO WEEKEND 1.4 PLACA OAP7A31 CHASSI 9BD373121E5046318	OAP7A31	REDUZIDA	R\$ 3.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET S10 LTZ FD2A PLACA QCU1H95 CHASSI 9BG148LA0JC448426	QCU1H95	REDUZIDA	R\$ 11.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET S10 LTZ FD2A PLACA QCR3B45 CHASSI 9BG148LA0JC448426	QCR3B45	REDUZIDA	R\$ 12.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT MASTER AMB PLACA QCO1G26 CHASSI 93YMAFEXNJJ735916	QCO1G26	REDUZIDA	R\$ 10.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MARCOPOLO VOLARE W-L EO PLACA RRO7H41 CHASSI 93PB82S36PC070578	RRO7H41	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MARCOPOLO VOLARE W-L EO PLACA RRQ1B62 CHASSI 93PB82S36PC070580	RRQ1B62	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA	RR17J45	REDUZIDA	R\$ 4.388,00	100% TABELA FIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

RENAULT DUSTER ICONIC 1.6 CVT PLACA RRI7J45 CHASSI 93YHJD206NJ042629				
SERVIÇO DE SEGURO PARA ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.DH ORE PLACA QCD0E09 CHASSI 9532E82WXKR912560	QCD0E09	REDUZIDA	R\$ 10.125,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.DH ORE PLACA QCD0D89 CHASSI 9532E82W1KR912818	QCD0D89	REDUZIDA	R\$ 10.125,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.DH ORE PLACA QCD0E49 CHASSI 9532E82W4KR912876	QCD0E49	REDUZIDA	R\$ 10.125,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CAMINHÃO PIPA 31.280 CRM 6X4 PLACA QCG2G89 CHASSI 953658266KR914324	QCG2G89	REDUZIDA	R\$ 19.032,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER MARIMAR PLACA QCT7F50 CHASSI 93YMAF4XEKJ614999	QCT7F50	REDUZIDA	R\$ 8.100,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT DUSTER ICONIC 1.6 CVT PLACA RRJ7G25 CHASSI 93YHJD209NJ036744	RRJ7G25	REDUZIDA	R\$ 4.388,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER MARIMAR PLACA QCT7F60 CHASSI 93YMAF4XEKJ648086	QCT7F60	REDUZIDA	R\$ 8.100,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MOTOCICLETA YAMAHA YBR 150 FACTOR ED PLACA RAZ5A20 CHASSI 9C6RG3160N0022951	RAZ5A20	REDUZIDA	R\$ 800,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ONIX 1.4 MT LT PLACA QCY6E79 CHASSI 9BGKS48V0KG207214	QCY6E79	REDUZIDA	R\$ 4.800,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MONTANA LS2 PLACA QCY6D89 CHASSI 9BGCA8030KB121428	QCY6D89	REDUZIDA	R\$ 4.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ÔNIBUS VW/NEOBUS MINIESC PLACA QCH6C30 CHASSI	QCH6C30	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

9532M52P8KR918101				
SERVIÇO DE SEGURO PARA ÔNIBUS VW/NEOBUS MINIESC PLACA QCH6D40 CHASSI 9532M52P8KR918108	QCH6D40	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ÔNIBUS VW/NEOBUS MINIESC PLACA QCH6E10 CHASSI 9532M52P2KR917973	QCH6E10	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET S10 LTZ FD2A PLACA QCY6D69 CHASSI 9BG148LA0KC428949	QCY6D69	REDUZIDA	R\$ 5.894,40	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4 PLACA QCI4F59 CHASSI 93XLJKL1TKC17530	QCI4F59	REDUZIDA	R\$ 7.669,20	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MONTANA LS2 PLACA QCY6E39 CHASSI 9BGCA8030KB121586	QCY6E39	REDUZIDA	R\$ 4.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET S10 LT DD4A PLACA QCV5J80 CHASSI 9BG148FK0KC430945	QCV5J80	REDUZIDA	R\$ 5.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MERCEDES-BENZ SPRINTER 417 PLACA SCP3G01 CHASSI 8AC907641PE228396	SCP3G01	REDUZIDA	R\$ 21.775,94	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MERCEDES-BENZ SPRINTER 417 PLACA SCO0H21 CHASSI 8AC907641PE228459	SCO0H21	REDUZIDA	R\$ 21.775,94	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ONIBUS MARCOPOLO VICINO PLACA NPJ2961 CHASSI 9BM688272AB733979	NPJ2961	REDUZIDA	R\$ 10.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA FORD F-4000 PLACA QCP6A68 CHASSI 9BFLF47P2HB012176	QCP6A68	REDUZIDA	R\$ 10.700,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET S-10 LTZ DD4A PLACA QCR6I30 CHASSI 9BG148MKOJC412482	QCR6I30	REDUZIDA	R\$ 9.600,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA TOYOTA HILUX 4X2 FLEX PLACA QBQ6B45 CHASSI	QBQ6B45	REDUZIDA	R\$ 9.500,00	100% TABELA FIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

8AJJC8DD2H0250518				
SERVIÇO DE SEGURO PARA CREVROLET S10 2.8D PLACA QCK8G01 CHASSI 9BG148MK0LC427752	QCK8G01	REDUZIDA	R\$ 10.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MARCOPOLO VOLARE WL ON PLACA OAW6D22 CHASSI 93PB98S31LC062755	OAW6D22	REDUZIDA	R\$ 24.800,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MERCEDES BENS 415 MARIMAR PLACA QCU6C81 CHASSI 8AC906633JE138442	QCU6C81	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET ONIX LT 1.0 PLACA QCS1F11 CHASSI 9BGKL48U0JB215770	QCS1F11	REDUZIDA	R\$ 1.600,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ PLACA QNJ2J68 CHASSI 9BGJC7520JB186437	QNJ2J68	REDUZIDA	R\$ 2.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET ONIX LT 1.0 PLACA QCS1F01 CHASSI 9BGKL48U0JB225237	QCS1F01	REDUZIDA	R\$ 1.600,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA FIAT STRADA FIRE PLACA QCS2D91 CHASSI 9BD5781FFJY220470	QCS2D91	REDUZIDA	R\$ 1.800,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ PLACA QNJ2J68 CHASSI 9BGJC7520JB187709	QNJ2J80	REDUZIDA	R\$ 2.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ PLACA QCK7291 CHASSI 9BGJP7520LB136221	QCK7291	REDUZIDA	R\$ 2.600,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MASCARELLO ÔNIBUS MASCA ROMA - 500 L PLACA QCJ3B61 CHASSI 9BVT2T628KE388306	QCJ3B61	REDUZIDA	R\$ 15.019,20	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET S10 FLEX PLACA QCU6A40 CHASSI 9BG148LA0KC431531	QCU6A40	REDUZIDA	R\$ 10.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT MASTER AMB PLACA	QCI8A31	REDUZIDA	R\$ 11.200,00	100% TABELA FIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

QCI8A31 CHASSI 93YMAFEXAKJ714161				
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT MASTER AMB PLACA QCI8A11 CHASSI 93YMAFEXAKJ548956	QCI8A11	REDUZIDA	R\$ 11.200,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA IVECO / DAILY 65-170 CS PLACA RAT5G51 CHASSI 93ZC065CZM8494033	RAT5G51	REDUZIDA	R\$ 10.990,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MERCERDES BENS SPRINTER 516 PLACA RAS2J81 CHASSI 8AC907857ME193447	RAS2J81	REDUZIDA	R\$ 10.990,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT MASTER FURGÃO L3H2 PLACA RAT9D33 CHASSI 93YMAF4XEMJ762634	RAT9D33	REDUZIDA	R\$ 11.200,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT MASTER FURGÃO L3H2 PLACA RAT9E13 CHASSI 93YMAF4XEMJ781102	RAT9E13	REDUZIDA	R\$ 11.200,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT DUSTER INTENSE CVT 1.6 PLACA RRX1G54 CHASSI 93YHJD206RJ599062	RRX1G54	REDUZIDA	R\$ 6.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT DUSTER ZEN 1.6 PLACA RRX1H04 CHASSI 93YHJD207RJ599037	RRX1H04	REDUZIDA	R\$ 4.900,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MOTOCICLETA HONDA CB 500 X PLACA QCC8G02 CHASSI 9C2PC4920LR000245	QCC8G02	REDUZIDA	R\$ 3.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MOTOCICLETA HONDA CB 500 X PLACA QCC8G12 CHASSI 9C2PC4920LR000209	QCC8G12	REDUZIDA	R\$ 3.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MOTOCICLETA HONDA CB 500 X PLACA QCC8G72 CHASSI 9C2PC4920LR000252	QCC8G72	REDUZIDA	R\$ 3.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MOTOCICLETA HONDA CB 500 X PLACA QCC8H12 CHASSI 9C2PC4920LR000234	QCC8H12	REDUZIDA	R\$ 3.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MOTOCICLETA HONDA CB 500 X PLACA QCC8G82 CHASSI	QCC8G82	REDUZIDA	R\$ 3.000,00	100% TABELA FIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

9C2PC4920LR000257				
SERVIÇO DE SEGURO PARA MOTOCICLETA HONDA CB 500 X PLACA QCC8H02 CHASSI 9C2PC4920LR000264	QCC8H02	REDUZIDA	R\$ 3.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT MASTER MINIBUS L2H2 PLACA QCG7I14 CHASSI 93YMAFEXCMJ385057	QCG7I14	REDUZIDA	R\$ 12.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET S10 LS DD4 PLACA QCN9D02 CHASSI 9BG144DK0LC410421	QCN9D02	REDUZIDA	R\$ 10.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET PRISMA PLACA QCX9G63 CHASSI 9BGKS69V0KG301569	QCX9G63	REDUZIDA	R\$ 3.056,14	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET PRISMA PLACA QCX9G73 CHASSI 9BGKS69V0KG371211	QCX9G73	REDUZIDA	R\$ 4.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA FIAT DOBLO PLACA QBZ8H63 CHASSI 9BD11960SG1134287	QBZ8H63	REDUZIDA	R\$ 5.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA FIAT MOBI EASY PLACA QBG1C58 CHASSI 9BD341A7XHY441127	QBG1C58	REDUZIDA	R\$ 3.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA FIAT STRADA HARD WORKING 1.4 PLACA QBP4F94 CHASSI 9BD57814UF7955160	QBP4F94	REDUZIDA	R\$ 5.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN GOL 1.0 PLACA OBL9I14 CHASSI 9BWAA05WXEP000901	OBL9I14	REDUZIDA	R\$ 3.200,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN GOL 1.0 PLACA NUC3G93 CHASSI 9BWAA05W7DP023213	NUC3G93	REDUZIDA	R\$ 3.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN VOYAGE PLACA OBL9I84 CHASSI 9BWDA45U9ET012306	OBL9I84	REDUZIDA	R\$ 3.200,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MARCÓPOLO / VOLARE V8L ESC PLACA NUG8487 CHASSI	NUG8487	REDUZIDA	R\$ 8.000,00	100% TABELA FIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

93PB42G3PAC033963				
SERVIÇO DE SEGURO PARA MARCOPOLO / VOLARE V8L ESC PLACA NUG0617 CHASSI 93PB42G3PAC033913	NUG0617	REDUZIDA	R\$ 8.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MERCEDES BENZ 515 SPRINTER PLACA QCA9178 CHASSI 8AC906633HE123852	QCA9178	REDUZIDA	R\$ 8.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN VW 31.280 CRM PLACA QCH7J22 CHASSI 953658268KR918270	QCH7J22	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN VW 15.190 ONIBUS PLACA OBN5E56 CHASSI 9532E82W0DR319325	OBN5E56	REDUZIDA	R\$ 8.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN VW 15.190 ONIBUS PLACA SPC4A68 CHASSI 9532G82W1PR039539	SPC4A68	REDUZIDA	R\$ 39.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT DUSTER ZEN 1.6 16V PLACA ONW9J48 CHASSI 93YHJD208NJ075552	ONW9J48	REDUZIDA	R\$ 3.544,80	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT DUSTER ZEN 1.6 16V PLACA SBW0E68 CHASSI 93YHJD207NJ073257	SBW0E68	REDUZIDA	R\$ 3.544,80	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L PLACA RRN9C92 CHASSI 93PB58M10NC068059	RRN9C92	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 PLACA RRN9D52 CHASSI 93PB58M10NC068103	RRN9D52	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 PLACA ONO8E79 CHASSI 93PB43M32FC055908	ONO8E79	REDUZIDA	R\$ 2.916,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN VW 17.230 PLACA QCI3D80 CHASSI 9536G824KR925796	QCI3D80	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA DAF CF85 FT (4X2) PLACA	QBU4C02	REDUZIDA	R\$ 10.000,00	100% TABELA FIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

QBU4C02 CHASSI 98PTE85MCGB101282				
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN 26280 CRM 6X4 PLACA QCX8A15 CHASSI 953658261KR911752	QCX8A15	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN VW 31.280 CRM PLACA QCX8A85 CHASSI 953658265KR909437	QCX8A85	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET TRAILBLAZER PREMIER PLACA RAW2A56 CHASSI 9BG156YK0NC404013	RAW2A56	REDUZIDA	R\$ 10.624,80	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 PLACA RAU3F15 CHASSI 93PB54M32MC065755	RAU3F15	REDUZIDA	R\$ 10.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 PLACA RAU6H49 CHASSI 93PB54M32NC066121	RAU6H49	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 PLACA JZQ8E56 CHASSI 93PB11B3P4C012565	JZQ8E56	REDUZIDA	R\$ 8.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ PLACA QCV9E66 CHASSI 9BGJC7520KB213630	QCV9E66	REDUZIDA	R\$ 6.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET S10 LTZ FD4A PLACA QCV9E36 CHASSI 9BG148MA0KC445875	QCV9E36	REDUZIDA	R\$ 5.894,40	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET S10 LTZ FD4A PLACA QCV9J26 CHASSI 9BG148MA0KC442408	QCV9J26	REDUZIDA	R\$ 5.498,40	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET MONTANA PLACA QCC5G28 CHASSI 9BGCA8030LB113214	QCC5G28	REDUZIDA	R\$ 2.686,80	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT MASTER MINIBUS L3H2 PLACA QCF8J86 CHASSI 93YMEN4XELJ925375	QCF8J86	REDUZIDA	R\$ 10.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA FIAT/TORO VOLCANO AT D4 PLACA NPN6G14 CHASSI	NPN6G14	REDUZIDA	R\$ 8.000,00	100% TABELA FIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

988226175HKA72507				
SERVIÇO DE SEGURO PARA MERCEDES BENZ 515 SPRINTER PLACA QBL8H27 CHASSI 8AC906657JE134898	QBL8H27	REDUZIDA	R\$ 7.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN 26280 CRM 6X4 PLACA OAZ1A97 CHASSI 953658263JR806516	OAZ1A97	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN 26280 CRM 6X4 PLACA OAZ1B27 CHASSI 953658268JR806432	OAZ1B27	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT MASTER MINIBUS L3H2 PLACA QCN7D76 CHASSI 93YMEN4XELJ999127	QCN7D76	REDUZIDA	R\$ 10.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET/S10 LT DD4A PLACA QCC6F30 CHASSI 9BG148FK0LC410542	QCC6F30	REDUZIDA	R\$ 12.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET ONIX LT 1.4 PLACA OAW6J59 CHASSI 9BGKS48V0KG473162	OAW6J59	REDUZIDA	R\$ 4.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET ONIX LT 1.4 PLACA OAW6J99 CHASSI 9BGKS48V0KG472355	OAW6J99	REDUZIDA	R\$ 4.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET ONIX LT 1.4 PLACA OAW6J89 CHASSI 9BGKS48V0KG472529	OAW6J89	REDUZIDA	R\$ 4.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ PLACA QCF2I67 CHASSI 9BGJP7520LB102599	QCF2I67	REDUZIDA	R\$ 6.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET MONTANA LS2 PLACA QCH2A88 CHASSI 9BGCA8030LB133409	QCH2A88	REDUZIDA	R\$ 5.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET ONIX LT 1.0 PLACA RAL7B98 CHASSI 9BGEB48H0LG260958	RAL7B98	REDUZIDA	R\$ 4.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA FIAT STRADA ENDURANCE 1.4	RAX4A79	REDUZIDA	R\$ 6.000,00	100% TABELA FIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

PLACA RAX4A79 CHASSI 9BD281B22NYW61912				
SERVIÇO DE SEGURO PARA FIAT STRADA ENDURANCE 1.4 PLACA RAX4A69 CHASSI 9BD281B22NYW61870	RAX4A69	REDUZIDA	R\$ 6.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA FIAT STRADA ENDURANCE 1.4 PLACA RAX4A49 CHASSI 9BD281A22NYW58324	RAX4A49	REDUZIDA	R\$ 6.716,58	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA FIAT STRADA ENDURANCE 1.4 PLACA RAX4A89 CHASSI 9BD281A22NYW58346	RAX4A89	REDUZIDA	R\$ 6.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT MASTER L2H2 PLACA QTN4H33 CHASSI 93YMAFEXCKJ648098	QTN4H33	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 PLACA RAK4H66 CHASSI 93PB54M32MC063780	RAK4H66	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA IVECO / TECTOR 150E21 ATTACK EE PLACA RAM6C03 CHASSI 93ZA01LF0L8938695	RAM6C03	REDUZIDA	R\$ 12.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA PEUGEOT BOXER MINIBUS PLACA RAN4F46 CHASSI VF3YE2BFCL2M76252	RAN4F46	REDUZIDA	R\$ 12.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MERCEDES BENZ SPRINTER 516 PLACA RRI1A09 CHASSI 8AC907857NE203944	RRI1A09	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 PLACA RAX4I09 CHASSI 93PB84S36MC065732	RAX4I09	REDUZIDA	R\$ 15.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 PLACA RAU3B20 CHASSI 93PB54M32NC066428	RAU3B20	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 PLACA RAU2I80 CHASSI 93PB54M32NC066429	RAU2I80	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ONIBUS MERCEDES BENZ	RRI1D58	REDUZIDA	R\$ 12.000,00	100% TABELA FIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ACCELO 1016 PLACA RRI1D58 CHASSI 9BM979076MB217101				
SERVIÇO DE SEGURO PARA FIAT / SIENA EL 1.4 FLEX PLACA QBH6A16 CHASSI 8AP372171F6089335	QBH6A16	REDUZIDA	R\$ 3.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA FIAT PALIO ECONOMY FIRE PLACA QBE1F07 CHASSI 9BD17122LF5958087	QBE1F07	REDUZIDA	R\$ 3.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA FIAT DOBLO 1.8 PLACA QBD8G08 CHASSI 9BD119609E1120668	QBD8G08	REDUZIDA	R\$ 4.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA FIAT UNO MILLE ECONOMY PLACA OBS9C55 CHASSI 9BD15822AD6843892	OBS9C55	REDUZIDA	R\$ 3.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA FORD FIESTA PLACA NPD2E62 CHASSI 9BFZF55A9C8226795	NPD2E62	REDUZIDA	R\$ 3.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET MONTANA PLACA QCZ5D78 CHASSI 9BGCA8030KQ115184	QCZ5D78	REDUZIDA	R\$ 5.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET MONTANA PLACA QCZ5D68 CHASSI 9BGCA8030KB115055	QCZ5D68	REDUZIDA	R\$ 5.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET MONTANA PLACA QCZ5D38 CHASSI 9BGCA8030KB115036	QCZ5D38	REDUZIDA	R\$ 5.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT DUSTER ZEN 1.6 16V PLACA RCE7B59 CHASSI 93YHJD205NJ074312	RCE7B59	REDUZIDA	R\$ 6.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET MONTANA PLACA QCZ5D48 CHASSI 9BGCA8030KB115170	QCZ5D48	REDUZIDA	R\$ 5.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET ONIX LT 1.0 PLACA QCQ9A18 CHASSI 9BGKL48U0JB158236	QCQ9A18	REDUZIDA	R\$ 4.200,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET ONIX LT 1.0 PLACA QCQ8J58 CHASSI	QCQ8J58	REDUZIDA	R\$ 4.200,00	100% TABELA FIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

9BGKL48U0JB158094				
SERVIÇO DE SEGURO PARA MERCEDES BENZ ARTEGO 2730 6X4 PLACA SFQ5F58 CHASSI 9BM958174NB276448	SFQ5F58	REDUZIDA	R\$ 15.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN VW 15.190 ONIBUS PLACA QCU4G99 CHASSI 9532E82W7KR917666	QCU4G99	REDUZIDA	R\$ 12.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN VW 15.190 ONIBUS PLACA QCU4H69 CHASSI 9532E82W7KR917683	QCU4H69	REDUZIDA	R\$ 12.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN VW 15.190 ONIBUS PLACA QCU4I89 CHASSI 9532E82WXKR917676	QCU4I89	REDUZIDA	R\$ 12.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN NEOBUS MINI ESC PLACA QCU4I29 CHASSI 9532M52P8KR917119	QCU4I29	REDUZIDA	R\$ 12.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN VW 15.190 ONIBUS PLACA QCU4F89 CHASSI 95322E82W5KR917679	QCU4F89	REDUZIDA	R\$ 12.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLVO VM 270 6X2R / COMBOIO PLACA RSF0C56 CHASSI 93KK0R1C2NE181472	RSF0C56	REDUZIDA	R\$ 20.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA MERCEDES BENZ SPRINTER 516 PLACA SCH6C95 CHASSI 8AC907857NE221026	SCH6C95	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT MASTER FURGÃO EXTRA 2.3 PLACA SCE7F43 CHASSI 93YF2006PJ260332	SCE7F43	REDUZIDA	R\$ 10.500,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA VOLKSWAGEN VW 15.190 ONIBUS PLACA RRY1A61 CHASSI 9532E82W0PR042034	RRY1A61	REDUZIDA	R\$ 15.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA CHEVROLET S-10 2.8D PLACA QCZ5D18 CHASSI 9BG148FK0KC427796	QCZ5D18	REDUZIDA	R\$ 12.000,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA STRADA FREEDOM CD 1.3 PLACA SPR7A75 CHASSI	SPR7A75	REDUZIDA	R\$ 3.600,00	100% TABELA FIPE



9BD281BKHSYG37073				
SERVIÇO DE SEGURO PARA RENAULT/MASTER INOVA BUS PLACA SPO6B33 CHASSI 93YF62005SJ122483	SPO6B33	REDUZIDA	R\$ 11.200,00	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA AMBULANCIA RENAULT MASTER FLASH AM5 PLACA SPV8I93 CHASSI 93YF62009SJ926365	SPV8I93	REDUZIDA	R\$ 16.065,77	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ONIBUS V8L VW/NEOBUS 8.180E PLACA SPM4G61 CHASSI 953AD5TF9RR072342	SPM4G61	REDUZIDA	R\$ 18.025,20	100% TABELA FIPE
SERVIÇO DE SEGURO PARA ONIBUS V8L VW/NEOBUS 11.180E PLACA SPM5I51 CHASSI 953AD6TF8RR069728	SPM5I51	REDUZIDA	R\$ 18.022,80	100% TABELA FIPE

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos/serviços efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim e acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.1.1 O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições do produto/serviço entregue, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na Cláusula Décima deste instrumento.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.5 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas



observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.9 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.10 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.11 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.12 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.13 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.14 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.15 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.16 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.18 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;



- b) Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- c) Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- d) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- e) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja refeito, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- h) Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação fiscal adequada;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, incluindo eventuais prorrogações;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens que apresentarem defeitos ou não condizerem com o solicitado;
- e) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;



- j) O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes a prestação dos serviços, porventura não prestados, prestados com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total desse instrumento, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades previstas em lei;
- k) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto do presente instrumento. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.3.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3.3.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a



cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumental e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto/serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o mesmo está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade (caso ocorra).

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do



objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;



- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;



b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar,



no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

EDILSON ANTONIO PIAIA

Ordenador(a) de Despesa

JÂNIO CORRÊA DA SILVA

**CENTRO AMERICA COMERCIO,
SERVICO, GESTAO
TECNOLOGICA LTDA**

SUSANA HENRIQUE

PORTARIA Nº 0/0

UELINTON GONCALVES MACHADO

SUPLENTE